COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA

PROJETO DE LEI 489/2022
AUTORIA: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. LEI FEDERAL 9.615/1998. LEI FEDERAL 14.597/2023. COMPATIBILIDADE. DIGNIDADE MORAL E SEXUAL. PROTEÇÃO À PESSOA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 489/2022 de autoria do Senhor Vereador Luciano Nascimento, objetiva, por meio de lei, criar uma política pública permanente de insittuição programada de ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte, no âmbito municipal.

A proposição foi devidamente discutida e aprovada previamente na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise deste Parecerista está limitada aos aspectos afetos à Comissão de Desporto e Qualidade de Vida, que tem o condão de viabilizar uma análise precisamente meritória.

In meritis, a proposição em apreço objetiva instituir um programa de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte, o que trás para a discussões interesses públicos e privados, mas que principalmente, nos impõe uma análise completa sobre o ciclo esportivo da vida de uma pessoa.

É sabido que o assédio, por definição legal, inclusive, é mais propenso a acontecer dentro de relações de subordinação e dependência, o que vulnera grande parte dos atletas infanto juvenis. Deste modo, a criação de uma política que imponha ações de prevenção e combate não apenas enriquece o esporte como preserva a integridade física e mental de crianças e adolescentes, preponderantemente.

Deste modo, à bem da preservação da dignidade moral e sexual dos praticantes de esportes, sejam eles profissionais ou amadores, adultos ou não, tem-se o princípio insculpido na Lei Federal 14.597/2023, em seu artigo 2º, inciso XVI: "*Art. 2º São princípios fundamentais do esporte: [...] XVI - segurança."*

Portanto, a proposição em apreço tem por objetivo primário a preservação do bem estar e da segurança dos esportistas natalenses, razão pela qual não se observam vícios que maculem o projeto no que concerne à sua pertinência temática. Sendo assim, conclui-se pela viabilidade da proposição em apreço, em atenção aos princípios gerais e específicos insculpidos nas Leis Federais que regem a matéria.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 489/2022.

Natal/RN, 19 de Setembro de 2024.

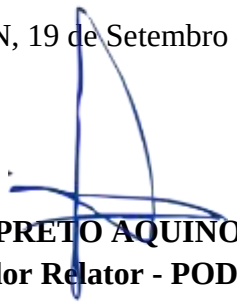

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PODEMOS